

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
07.397.614/0001-06

Regras de Gestão de Risco de Liquidez para Fundos 175 (Fundos 555) Constituídos Sob a Forma de Condomínio Aberto

Nota: as referências à Instrução CVM 555/2014, revogada pela Res. CVM 175/2022, foram mantidas devido ao documento da ANBIMA *Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555* ainda não ter sido atualizado para refletir a Resolução CVM 175/2022, mantendo, portanto, para fins unicamente de nomenclatura, a base normativa anterior.

Data de vigência: 1º/2/2026

Versão: 3

Data de Registro: 28/2/2022

Capítulo I – Objetivo e Abrangência

1. Este documento tem por objetivo descrever regras, critérios, procedimentos e controles da gestão do risco de liquidez para os Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto.
 - a. As menções aos termos '555' ou 'Instrução CVM 555/2014' foram mantidos para fazer referência ao documento vigente da Anbima, contudo, as regras descritas nesse documento estão alinhadas às exigências da **Resolução CVM 175/2022**.
2. Tem ainda por finalidades:
 - a) disciplinar o processo de tomada de decisão em situações de normalidade e/ou de crise/stress;
 - b) deixar claro o entendimento por parte dos cotistas, empregados, prestadores de serviços e órgãos reguladores quanto às estratégias e processos de gerenciamento do risco de liquidez;
 - c) definir os fatores que direcionem a necessidade de liquidez, bem como definir os limites mínimos de liquidez desejáveis.
3. O risco de liquidez consiste na possibilidade de um Fundo/Carteira não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um Fundo/carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
4. Estas diretrizes contemplam os requisitos legais no tratamento do risco de liquidez, assim como a filosofia da instituição, que prima pela adoção de melhores práticas de mercado, comprometimento da administração, transparência e publicidade de seus atos.

Capítulo II – Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

1. O gerenciamento das posições de liquidez se dá de forma diária, mediante a análise de relatórios gerados pelos prestadores de serviços de análise de risco.
2. O processo de gerenciamento do risco de liquidez é operacionalizado pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros do Sicoob DTVM, mediante regras definidas pela Diretoria Colegiada do Sicoob DTVM, as quais são previamente avaliadas pelo Comitê de Riscos do Sicoob DTVM (Corid).
3. Cabe ao Corid, entre outras funções avaliar:
 - a) o descumprimento de limites regulamentares e as ações adotadas;
 - b) a necessidade de adoção de medidas de contingência em cenários de crise;
 - c) o back test das metodologias de risco (maio e novembro);
 - d) o stress test semestral de liquidez (janeiro e julho);
 - e) a situação dos emitentes com risco de crédito privado (mensal);
 - f) a fixação do limite mínimo de liquidez primária para os Fundos exclusivos, reservados e/ou fechados.
4. Cabe, individualmente, a cada membro do Comitê de Riscos e da Diretoria do Sicoob DTVM acompanhar diariamente as posições por meio dos relatórios fornecidos pelo prestador de serviços de análise de riscos.

Seção II – Estrutura Funcional

1. Os estudos relativos ao gerenciamento de risco de liquidez, para subsidiar as decisões normativas e/ou operacionais, são conduzidos por prestadores de serviços especializados.
2. O Sicoob DTVM constituiu o Comitê de Riscos da DTVM (Corid) órgão consultivo em relação às matérias que envolvam a gestão de riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas. O Corid é composto por:

- a) Diretor de Gestão de Riscos do Sicoob DTVM (Coordenador);
 - b) Diretor de Administração Fiduciária do Sicoob DTVM;
 - c) Superintendente de Controles do CCS ou seu representante;
 - d) é permitida a participação de convidados nas reuniões do Corid, porém sem direito a voto.
3. As decisões relacionadas ao gerenciamento de risco de liquidez tomadas pela Diretoria Colegiada do Sicoob DTVM são formalizadas em atas, que compõem os registros formais e legais da instituição.

Seção III – Regras de Gestão do Risco de Liquidez

1. A documentação das regras, metodologia, estrutura organizacional e de governança, bem como controles para a gestão do risco de liquidez dos Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverá ser:
 - a) revisada em periodicidade mínima anual pelo Sicoob DTVM;
 - b) registrada, em sua versão completa, na ANBIMA;
 - c) enviada aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos 175 (Fundos 555), destacando alterações realizadas;
 - d) publicada, em sua versão completa, no site do Sicoob DTVM.
2. A metodologia descrita neste documento garante a devida gestão do risco de liquidez para os Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto, em consonância com as [regras e procedimentos de gerenciamento do risco de liquidez para os Fundos 175 \(Fundos 555\)](#) publicadas pela ANBIMA.
3. A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link:
<http://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>
4. O gerenciamento de risco de liquidez apoia-se nos seguintes procedimentos:

- a) observância destas diretrizes;
 - b) mensuração, monitoramento e controle permanente;
 - c) adoção de estratégia mitigadora.
5. As rotinas de mensuração, monitoramento e controle objetivam a verificação diária da aderência das carteiras aos limites estabelecidos, sejam eles internos ou regulamentares.
6. As estratégias mitigadoras para o risco de liquidez devem ser devidamente documentadas e visam tornar mais provável o sucesso das medidas adotadas nas situações de contingência.
7. O acompanhamento dos níveis de liquidez do Fundo de Investimento deverá ser realizado diariamente, por meio de relatórios contendo informações sobre cada um dos critérios estabelecidos para a liquidez mínima a ser observada.
8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de Fundos, implicar alteração de seu conjunto de cotistas ou implicar prejuízos aos cotistas, poderá ser declarado o fechamento do Fundo para realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:
- a) liquidação dos ativos que compõem a liquidez secundária;
 - b) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - c) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
 - d) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

e) cisão do Fundo;

f) liquidação do Fundo.

9. Compete à Diretoria Gestão de Recursos de Terceiros do Sicoob DTVM a definição de plano de ação nos casos de rompimento de limites estabelecidos nos controles do risco de liquidez, sendo o prazo de reenquadramento/recomposição dos limites estabelecido de acordo com o plano de ação definido.
10. O Sicoob DTVM assegura a independência dos membros que atuam no processo de gestão de riscos por meio da existência de segregação entre aquelas atividades que, se mantidas sob a responsabilidade de um mesmo agente, ensejaria o problema denominado conflito de interesses.
11. A segregação das atividades chave relacionadas à gestão de riscos é o principal mitigador de conflitos de interesse. Dessa forma, a elaboração dos relatórios de riscos e controles, que subsidiam as avaliações e tomadas de decisão, é realizada por área especialista do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e submetidas ao Comitê de Riscos do Sicoob DTVM, cabendo a execução à Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros do Sicoob DTVM.

Capítulo III – Metodologia do Processo

1. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos 175 (Fundos 555).
2. Os indicadores são estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos 175 (Fundos 555), suas carteiras e estratégias.
3. Sempre considerando a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente, são definidas metodologias, métricas e critérios de avaliação preventiva, tais como:
 - a) avaliação da disponibilidade mínima de recursos para composição da liquidez primária, que seja compatível com o perfil de obrigações do Fundo 555;
 - b) realização de testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do Passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações.
4. Para limite mínimo de liquidez primária dos Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto, não reservados e/ou fechados, será considerado o maior valor entre os seguintes critérios:
 - a) o maior resgate líquido dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - b) 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, no caso de Fundo com histórico menor do que um ano;
 - c) o patrimônio detido pelo maior investidor do Fundo;
 - d) o valor das despesas provisionadas, inclusive resgates a pagar.

5. O limite mínimo de liquidez primária dos Fundos de Investimento reservados e/ou fechados é definido pela Diretoria Colegiada do Sicoob DTVM, mediante prévia avaliação pelo Comitê de Risco.
6. A demanda por liquidez estimada inclui, além da análise do Passivo dos fundos, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação.
7. Para a definição dos indicadores, é utilizada matriz de probabilidade de resgate divulgada pela ANBIMA, podendo a metodologia e resultados serem acessados no endereço <https://www.anbima.com.br>, e matriz de probabilidade de resgate interna, definida conforme metodologia a seguir:
 - 8.1 Para calcular o valor do resgate médio por fundo, adota-se 6 (seis) meses de histórico –126 (cento e vinte e seis) dias úteis imediatamente anteriores à data de referência– e calcula-se o resgate médio dos Fundos, para cada um dos períodos de acumulação de resgate em dias úteis, sendo eles: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis.
 - 8.2 O resgate médio para cada período de acumulação é calculado com base na média do percentual de resgate acumulado, limitado a 100% (cem por cento), sobre o patrimônio líquido do Fundo.
 - 8.3 Para cada data-base de histórico, teremos o PL do Fundo como denominador da fórmula e a soma acumulada de resgates nas datas-bases futuras como numerador, conforme exemplos a seguir:
 - a) para estimar o percentual de resgate para 1 dia útil, como numerador será utilizado o total de resgates observado em D+1, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100% (cem por cento), a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 (cento e vinte e seis) períodos úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para 1 (um) dia útil;
 - b) para estimar o percentual de resgate para 5 (cinco) dias úteis, como numerador, será utilizada a soma do total de resgates observado em D+1, D+2, D+3, D+4 e D+5, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100% (cem por cento), a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 (cento e vinte e seis) períodos

úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para 5 (cinco) dias úteis;

- c) de forma genérica, para estimar o percentual de resgate para x dias úteis, como numerador, será utilizada a soma do total de resgates observado em D+1 até D+x, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100% (cem por cento), a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 (cento e vinte e seis) períodos úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para x dias úteis.

8. Será considerado como a estimativa de resgates para o horizonte de tempo em análise o maior valor entre:

- a) o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate publicada pela ANBIMA;
- b) o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate interna;
- c) o total das ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação em relação ao PL do Fundo.

9. Os indicadores avaliados na análise do Passivo dos fundos possuem horizonte de análise, incluindo janelas intermediárias até o efetivo pagamento do resgate, e estão em consonância com as regras e procedimentos de gerenciamento do risco de liquidez para os Fundos 175 (Fundos 555) publicadas pela ANBIMA.

10. Para fins de análises preventivas e detectivas, a gestão de liquidez conta com indicadores de soft limits e hard limits, sendo:

- a) *Soft limit*: indicador de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação, em especial, do gestor, a fim de evitar que o hard limit seja alcançado;
- b) *Hard limit*: indicador de alerta mais severo, posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, demandando a atuação

dos demais prestadores de serviço do Fundo e o estabelecimento de plano de ação para reenquadramento e/ou recomposição dos limites;

11. Quando a expectativa de resgates do Fundo para 10 (dez) dias úteis superar o limite mínimo de liquidez primária estabelecido para o fundo, será acionado o soft limit.
12. Quando a expectativa de resgates do Fundo para 5 (cinco) dias úteis superar o limite mínimo de liquidez primária estabelecido para o fundo, será acionado o hard limit.
13. Com o objetivo de dimensionar a necessidade de liquidez acima da situação de normalidade, são realizados testes de estresse em periodicidade mensal para os Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto, de acordo com os cenários a seguir:
 - a) 110% (cento e dez por cento) do maior resgate líquido dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, limitado ao PL do Fundo;
 - b) resgate por parte dos dois maiores investidores;
 - c) iliquidez em 5% (cinco por cento) dos créditos privados considerados na liquidez primária;
 - d) aumento de 20% (vinte por cento) no percentual de despesas do fundo apurado no último mês;
 - e) pior cenário de resgates observado nos últimos 2 (dois) anos pela média do mercado, conforme matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA;
 - f) pior cenário de resgates observado nos últimos 2 (dois) anos, conforme histórico do Fundo.
14. Na realização dos testes de estresse, quando verificado potencial de desenquadramento relevante, será elaborado e conduzido plano de ação por parte da Diretoria do Sicoob DTVM.

Seção I – Ativos dos Fundos 175 (Fundos 555)

1. Os ativos que compõem as carteiras são classificados quanto à liquidez no momento de sua aquisição e podem ser reclassificados em função de alterações em sua característica, inclusive fluência de prazo.
2. A metodologia estabelecida para gestão de liquidez dos Ativos do Fundo deve ser baseada em fluxo de caixa de cada Ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de Ativos de renda fixa.
3. Classificações de Liquidez:
 - a) primária: saldo de caixa mais o valor total dos ativos financeiros passíveis de liquidação, por vencimento ou por possibilidade de negociação em mercado secundário ativo, no prazo correspondente ao período máximo divulgado para o resgate da cota, tais como: títulos públicos federais, compromisso de investimento atrelado a Boletim de Subscrição de Cotas, operações compromissadas, ações constantes do índice Ibovespa, títulos privados que possuam cláusulas de recompra ou liquidação antecipada registrados em câmara de liquidação e custódia e cotas de Fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja menor ou igual ao prazo de pagamento do Fundo Investidor. Os títulos citados não podem estar vinculados a compromissos de margem, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados;
 - b) secundária: valor de todas as operações classificadas para venda não enquadradas como liquidez primária e cotas de Fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja maior que o prazo de pagamento do Fundo Investidor;
 - c) sem liquidez: valor dos ativos classificados como mantidos até o vencimento, não enquadrados como liquidez primária, ou que estiverem vinculados a compromissos de margem de garantia, garantia direta, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados.

4. Ativos Depositados em Margem:
 - a) Ativos que estiverem vinculados a compromissos de margem de garantia, garantia direta, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados são considerados ativos sem liquidez.

Seção II – Passivo dos Fundos 175 (Fundos 555)

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

1. Na análise do Passivo dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, são considerados:
 - a) os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - b) o grau de concentração das cotas por cotista;
 - c) os prazos para liquidação de resgates;
 - d) o grau de concentração de alocadores, Distribuidores e/ou outros Gestores de Recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável;
 - e) as despesas do Fundo.
2. Adicionalmente, são utilizadas as seguintes informações sobre os passivos dos Fundos 175 (Fundos 555):
 - a) segmento do investidor;
 - b) patrimônio líquido do Fundo por segmento de investidor;
 - c) concentração por cotista;
 - d) categorização dos Fundos.
3. Os resgates esperados em condições ordinárias são obtidos, para o horizonte de tempo em análise, com o maior valor entre:
 - a) o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate publicada pela ANBIMA;

- b)** o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate interna;
 - c)** o total das ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação em relação ao PL do Fundo.
- 4. O risco do grau de concentração das cotas por cotista é mensurado em cenário de estresse, onde é simulado o resgate por parte dos dois maiores investidores.
- 5. Os indicadores avaliados na análise do Passivo dos fundos possuem horizonte de análise incluindo janelas intermediárias até o efetivo pagamento do resgate.
- 6. Para auxiliar o tratamento do Passivo dos Fundos 175 (Fundos 555), de forma que as estimativas de resgates tenham maior acurácia, visando maior casamento com o Ativo do Fundo, é utilizada como referência a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA, em periodicidade mensal, e a matriz de probabilidade de resgates interna, calculada em periodicidade diária.

Subseção II – Atenuantes e Agravantes

1. O prazo de resgate dos fundos é considerado como um fator atenuante no processo de gerenciamento do risco de liquidez, visto que quanto maior o prazo de resgate, mais ativos podem ser classificados como líquidos e maior é o tempo para eventual correção do casamento do Ativo com o Passivo do Fundo.
2. Para todo fechamento mensal, será comparada a performance do Fundo contra a performance de seu benchmark. Caso o Fundo performe abaixo de seu benchmark, as estimativas de resgates obtidas pela matriz de probabilidade de resgates definida em metodologia interna sofrerão agravamento em todos os vértices de análise, de acordo com os cenários a seguir:

- a) se a performance do fundo estiver até 10% (dez por cento) abaixo de seu benchmark, agravação de 5% (cinco por cento) na probabilidade de resgates do fundo;
- b) se a performance do fundo estiver entre 10% (dez por cento) (exclusive) e 20% (vinte por cento) abaixo de seu benchmark, agravação de 10% (dez por cento) na probabilidade de resgates do fundo;
- c) se a performance do fundo estiver mais de 20% (vinte por cento) abaixo de seu benchmark, agravação de 15% (quinze por cento) na probabilidade de resgates do fundo.

Capítulo IV – Disposições Gerais

1. O Gestor de Recursos deve comunicar ao Administrador Fiduciário quando verificada iminência de descumprimento de quaisquer regras documentadas para os Fundos 175 (Fundos 555) constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Controle de atualizações

Data	Link CCS
10/2/2026 Circular CCS 1.614	Acesse